**MENSAGEM Nº 45/2017** 

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares

dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Altera a alínea G, inciso IV do

artigo 90 da Lei Complementar nº 13/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais de Tunápolis e adota outras providências".

O objetivo do presente projeto de Lei visa adequar a legislação municipal com a

redação definida pela legislação federal, no que tange às proibições impostas aos servidores

públicos, ficando desta forma atualizada a legislação vigente no Município.

Cientes da importância desse projeto, já elencada pelas indicações de edis desta

Colenda Casa Legislativa, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação,

reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

RENATO PAULATA Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 08/2017.

"Art. 90. São infrações disciplinares, entre outras:

Altera a alínea G, inciso IV do artigo 90 da Lei Complementar nº 13/2006 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tunápolis e adota outras providências".

Art. 1º A alínea G, inciso IV do artigo 90 da Lei Complementar nº 13/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

- puníveis com advertência por escrito, inserta nos assentamentos funcionais:	
IV - puníveis com demissão simples:	

g) participar de gerência ou administração de empresa privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito Municipal, em 08 de setembro de 2017.

RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL